

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Portaria 3.684/2017)

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, usando a competência delegada na Portaria n° 3.684, de 07 de fevereiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de Plano de Saúde para servidores e seus dependentes da Câmara Municipal de Unaí, que será regida pela **Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002**, Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000 e Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Avenida José Luiz Adjuto, 117, centro, em Unaí-MG, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala do Setor de Compras e licitação da Câmara Municipal de Unaí, situada na Avenida José Luiz Adjuto n° 117, às **14:00 horas do dia 07 de abril de 2017** e será conduzida pelo Pregoeiro Deusdete José Ferreira, com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela Portaria supramencionada.

1- DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, incluindo

internação em enfermaria, com obstetrícia e transporte aéreo-médico, com cobertura no estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo o território nacional, para o quadro de servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unaí-MG, na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência previsto no Anexo I e condições do presente Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente, a empresa em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo

intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder para todos os atos e efeitos previstos neste Edital por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e aos demais membros da equipe de apoio:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2 Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CAMARA MUNICIPAL DE UNAI – MG PREGÃO Nº 03/2017 LICITANTE: _____ CNPJ Nº: _____ ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO) DATA ABERTURA: 07/04/2017
--

II – envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CAMARA MUNICIPAL DE UNAI – MG PREGÃO Nº 03/2017 LICITANTE: _____ CNPJ Nº _____ ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) DATA ABERTURA: 07/04/2017

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

7.1 A proposta de preço deverá:

7.1.1 Ser apresentada em uma ou mais vias, em idioma nacional, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do C.N.P.J., sem ressalvas, emendas ou rasuras, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito, **conforme Anexo IV**;

7.1.2 Conter informação sobre a cobertura que está sendo oferecida para os servidores/dependentes da Câmara Municipal de Unaí, bem como todas as exigências constantes do Anexo I deste Edital.

7.1.3 Conter Preço unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismos e por extenso (apenas para o valor total da proposta), nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento constante da proposta;

7.1.4 Dispor sobre o prazo para início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, não superior 10 dias úteis.

7.1.5 Conter duas tabelas, sendo uma relativa à contribuição mensal cobrada por faixa etária e a outra referente aos valores a serem cobrados a título de

coparticipação, devendo ambas estarem com o valor abaixo ou igual ao constante do Termo de Referência e esta última limitada a quatro procedimentos, quais sejam, consultas, exames simples, exames especiais e internações. A descrição/classificação dos aludidos procedimentos constam do **Anexo I deste Edital**.

7.1.5.1 Apesar da exigência de duas tabelas, uma com valores de contribuição mensal por faixa etária, e a outra com valores de coparticipação por procedimento, somente a primeira terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, considerando todas as faixas etárias, e aceitar a cobrança de coparticipação somente sobre os procedimentos descritos no subitem anterior, devendo, ainda, as duas tabelas conterem valores inferiores ou iguais aos constantes do Termo de Referência.

7.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

7.3 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

7.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Abertos os envelopes, não mais caberá, ao licitante, desistência da proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Administração.

7.6 Critérios de aceitabilidade das propostas:

7.6.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham:

a) cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, e que desatenderem ao definido neste Edital.

b) PREÇO MÁXIMO da tabela de contribuição mensal por faixa etária acima de R\$25.903,46 (vinte e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), conforme estimativa abaixo:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA ENFERMARIA			
Faixa Etária	Qtde Estimada de <u>S</u>erv/dependentes	Preço Máximo Por Faixa Etária	Valor Total por Faixa Etária
De 00 a 18 anos	44	84,95	3.737,80
De 19 a 23 anos	15	100,83	1.512,45
De 24 a 28 anos	6	124,70	748,20
De 29 a 33 anos	16	140,61	2.249,76
De 34 a 38 anos	13	164,40	2.137,20
De 39 a 43 anos	12	188,24	2.258,88
De 44 a 48 anos	18	235,98	4.247,64
De 49 a 53 anos	7	322,90	2.260,30
De 54 a 58 anos	6	402,61	2.415,66
De 59 anos ou mais	9	481,73	4.335,57
TOTAL.....	146		25.903,46

c) PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA **superior** aos da tabela acima.

d) PREÇO MÁXIMO da Tabela de Coparticipação **superior a R\$206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado abaixo:

COPARTICIPAÇÃO	
Procedimentos	Preço Máximo Por Procedimento
Consultas	R\$ 26,67
Exames Simples	R\$ 6,66
Terapias Simples	R\$6,66
Exames e Terapias Especiais	R\$ 66,65
Franquia de Internação (Enfermaria)	R\$ 100,00
Total	R\$ 206,64

e) PREÇO MÁXIMO, por procedimento, **superior** aos da tabela acima.

7.6.2 No cálculo do preço de referência (Anexo I) levaram-se em consideração os preços praticados no mercado, observando-se os seguintes quantitativos de servidores/dependentes:

FAIXA ETARIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES E DEPENDENTES
De 00 a 18 anos	44
De 19 a 23 anos	15
De 24 a 28 anos	6
De 29 a 33 anos	16
De 34 a 38 anos	13
De 39 a 43 anos	12
De 44 a 48 anos	18
De 49 a 53 anos	7
De 54 a 58 anos	6
De 59 ou mais	9
TOTAL	146

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 HABILITAÇÃO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3 Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93); modelo **ANEXO VII**.

8.4 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b. Registro da operadora na ANS;
- c. Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência;
- d. Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;
- e. Documento próprio, emitido pelo licitante e assinado pelo seu representante legal, relacionando a rede credenciada exigida nos itens “b” a “f” do item 5.3.6 do Anexo I deste Edital.
- f. Declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta Grátis, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e
- g. Pelo menos 02(dois) atestados de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando a prestação do serviço licitado.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- b. Balanço patrimonial, demonstração contábil do último exercício social e Índices Financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada através de cálculo dos Índices Financeiros. Serão desclassificadas as empresas, cujo resultado de qualquer um dos índices apresente valor menor ou igual a 1 (um), ressalvado o índice de endividamento geral que não poderá ser superior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), vedada sua substituição por balancetes provisórios.
- c. O balanço apresentado será analisado sobre os seguintes aspectos:

Índice de **LIQUIDEZ CORRENTE - LC** superior a 1,00 (um

inteiro), apurado mediante a seguinte operação: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de **LIQUIDEZ GERAL - LG** superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Índice de **LIQUIDEZ SECA - LS** superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação: $LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de **SOLVÊNCIA GERAL - SG** superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação: $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$

Grau de **ENDIVIDAMENTO GERAL - GEG** não superior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado mediante a seguinte operação: $GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Duplicatas Descontadas}}{\text{Ativo Total}}$

8.7 Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

8.8 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por cópia autenticada em Cartório, não podendo conter rasuras e obedecendo a ordem seqüencial solicitada neste edital.

8.9 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados inabilita o licitante, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o direito a recurso.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, aplicado sobre o total da tabela relativa à contribuição mensal por faixa etária; devendo, entretanto, o licitante vencedor aceitar a cobrança de coparticipação de acordo com os procedimentos e valores máximos elencados na Tabela II constante do Termo de Referência (Anexo I).

9.2 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, devendo a mesma estar com o valor abaixo ou igual do constante do Termo de Referência, e poderá encaminhar contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.3 Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da última proposta, para efeito da classificação final.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.7 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

9.8 Em seguida, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.9 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

9.10 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art.87 da Lei n.º8.666/93. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que

não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

a. advertência;

b. multas;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

10.3 - Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

10.5 - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado.

11.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceite pela Câmara Municipal de Unai.

11.3 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal:

a- unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art.78 da Lei 8.666/93;

b. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara Municipal;

c. judicialmente, nos termos da legislação.

12 - DO PREÇO

12.1 O valor estimado para atender as despesas com a contratação, objeto do presente certame, é o constante do Anexo I.

12.2 Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado, para tanto, o IGPM- Índice Geral de Preços do Mercado. Fica estabelecido que, na hipótese de modificação na legislação com alteração no prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da rubrica orçamentária 01.302.0001.2006 - 3.3.90.08.00, constante no orçamento anual da Câmara Municipal.

14 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1 O prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado será de **09 (nove)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

14.2 A cobertura dos serviços previstos será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pelo CONTRATANTE, a partir da assinatura do presente ajuste.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e liquidação pelo setor responsável pela Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Unaí, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

15.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.5 A LICITANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.

16 - DOS ENCARGOS

16.1 Das obrigações do Contratante:

16.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

16.1.2 Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

16.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada:

a. qualquer inclusão de beneficiários;

b. a exclusão de beneficiários;

c. perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d. os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

16.1.4 - Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

16.1.5 Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

16.1.6 Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

16.1.7 Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

16.1.8 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, com o representante da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

- a. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
- b. Fiscalizar a execução do contrato;
- c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

16.1.9 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.1.10 Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11/1/2012 da Secretariada Receita Federal.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

17.1.2 Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, exoneração, falecimento, etc, conforme o caso).

17.1.3 Possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado;

17.1.4 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados

com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da contratada.

17.1.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.1.6 Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação, juntamente com um guia médico hospitalar, descrito no item 17.1.7, com custo não superior a R\$10,00 (dez reais), onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegurada os direitos e as vantagens da contratação.

17.1.7 Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.

17.1.8 Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

17.1.9 - Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

17.1.10 - Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

17.1.11 - O cálculo do valor de reembolso será de 1(uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.

17.1.12 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta

licitação.

17.1.13 Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

17.1.14 Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, relacionados com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida no interesse da Câmara Municipal de Unaí, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.2 A Câmara Municipal de Unaí se reserva no direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital.

19.3 Quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

20.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

20.5 A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de

interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art.49 da Lei nº8.666/93.

20.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Unaí-MG.

20.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.9 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, no endereço: <http://www.camaraunai.mg.gov.br>

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.11 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- Anexo IX - Rol de Procedimentos médicos

Unaí -MG, 21 de março de 2017.

Deusdete José Ferreira
Pregoeiro

ANEXO I

Termo de Referência

1 . Objeto

Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, incluindo internação em enfermaria, com obstetrícia e transporte aéreo-médico, com cobertura no estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo o território nacional, para o quadro de servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unaí-MG, na forma da legislação vigente, conforme especificações deste Termo de Referência e condições do presente Edital e seus anexos.

2 . Justificativa

A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos Servidores da Câmara Municipal de Unaí e seus dependentes legais ser relevante e ainda devido a expiração em breve do atual contrato.

A contratação dos serviços de assistência à saúde exige um criterioso exame das condições técnicas de prestação dos serviços pelas operadoras e potenciais licitantes, em vista da repercussão direta sobre a qualidade do atendimento dispensado aos servidores beneficiários do plano.

O exame quanto à suficiência das condições técnicas repousa sobre a rede credenciada exigida.

Quanto à exigência de comprovação da boa situação financeira das licitantes no edital é em razão do valor considerável estimado para o objeto desta licitação, e ainda, pelo fato de haver possibilidade de prorrogação do futuro contrato no limite legal de até 60 (sessenta) meses, o que gerará uma possível continuidade na prestação do serviço.

3 .Beneficiários

3.1 Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados beneficiários desta contratação os servidores da Câmara Municipal de Unaí e respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:

a. Cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável com o (a) servidor (a) , nos termos da legislação vigente;

b. Filhos (as) e enteados (as) até 21 (vinte e um) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio;

c. Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 21 (vinte e um) anos completos; e

d. Mãe e Pai, que comprove dependência econômica do servidor da Câmara Municipal.

3.2 Atualmente, o quantitativo de servidores/dependentes, que estão participando do plano de saúde fornecido pelo Poder Legislativo, estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

FAIXA ETARIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES
De 00 a 18 anos	44
De 19 a 23 anos	15
De 24 a 28 anos	6
De 29 a 33 anos	16
De 34 a 38 anos	13
De 39 a 43 anos	12
De 44 a 48 anos	18
De 49 a 53 anos	7
De 54 a 58 anos	6
De 59 ou mais	9
TOTAL	146

3.3 Fica a critério exclusivo da Câmara Municipal de Unaí a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

3.4 A inclusão do servidor e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

3.4.1 Na oportunidade do pedido de inclusão, o empregado preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora

contratada.

3.5 Os servidores que já estiverem em exercício na Câmara Municipal na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.6 Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.7 Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 4 deste Termo de Referência.

3.8. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão um guia médico hospitalar atualizado, bem como carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, a um custo não superior a R\$10,00.

4 . Da Carência

4.1 Se o número de servidores/dependentes, no ato da contratação, for menor que 30 (trinta), deverão ser cumpridos os seguintes prazos de carência, que serão contados a partir da data de inclusão do BENEFICIÁRIO no plano:

Procedimento	Carência Máxima
Urgência e emergência	24 horas
Consultas em diversas modalidades	180 dias
Exames simples (laboratórios, ultrason, RX) 180 dias	180 dias
Fisioterapias	180 dias

Exames especiais (tomografia, ressonância, etc)	180 dias
Cirurgias Oftalmológicas ambulatoriais	180 dias
Hemodiálise e diálise peritoneal	180 dias
Quimioterapia / Radioterapia	180 dias
Internações clínicas	180 dias
Cirurgias em geral (Cirurgias cardíacas, vasculares e neurológicas - inclusive hérnia de disco Intervertebral) UTI/CTI e transplantes	180 dias
Doenças infecto-contagiosas (inclusive AIDS) e doenças crônicas	180 dias
Parto, ainda que decorrente de urgência médico-cirúrgica	300 dias

4.2 Se o número de participantes, no ato da contratação, for igual ou maior que 30 (trinta) NÃO poderá ser exigido, pela CONTRATADA, o cumprimento de carências, desde que:

- a) a inscrição ocorra em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; e/ou
- b) em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário na pessoa jurídica contratante.

4.3 - Após o transcurso dos prazos previstos acima, os BENEFICIÁRIOS deverão cumprir os períodos de carência integralmente.

5 . Especificações dos Serviços

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

5.2 A Contratada deverá, ainda, no caso de atendimento de urgência e emergência, oferecer reembolso de despesas com assistência médico - hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB–Associação Médica Brasileira.

5.3 COBERTURAS QUE DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER

INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO.

Devem estar cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – CID 10, compreendendo os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, conforme especificado abaixo:

5.3.1 DA COBERTURA AMBULATORIAL

A cobertura deste Subitem compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, CTI, UTI, CETIN e similares, observada a seguinte abrangência:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, CTI, UTI, CETIN e similares;

c) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, conforme Resolução específica do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU sobre os casos de urgência e emergência;

d) cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

e) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

e.1) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

e.2) quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;

e.3) Radioterapia;

e.4) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do rol de procedimentos vigente à época do evento;

e.5) hemoterapia ambulatorial;

e.6) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

f) cobertura de até 06 (seis) consultas/sessões com nutricionista, por ano de contrato, não cumulativo, conforme indicação do médico assistente;

g) cobertura de até 06 (seis) consultas/sessões com fonoaudiólogo, por ano de contrato, não cumulativo, conforme indicação do médico assistente;

h) cobertura de até 06 (seis) consultas/sessões com terapeuta ocupacional, por ano de contrato, não cumulativo, conforme indicação do médico assistente;

i) coberturas de até 12 (doze) sessões de psicoterapia, por ano de contrato, não cumulativas, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

j) tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, de acordo com as seguintes diretrizes:

j.1) o atendimento às emergências, assim considerado as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

j.2) a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

j.3) o tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

k) cobertura para os procedimentos relacionados ao planejamento familiar, nos termos da legislação específica da ANS.

5.3.2 DA COBERTURA HOSPITALAR

A cobertura deste Subitem garante aos BENEFICIÁRIOS, dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica relacionados à doença que motivou a internação e previstos neste contrato, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

f) cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante no caso de pacientes menores de dezoito anos, idosos a partir de 60 anos de idade e para portadores de necessidades especiais, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em

CTI, UTI, CETIN ou similares, conforme indicação do médico assistente;

g) cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

h) cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, ressaltando-se que os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão incluídos;

i) cirurgia plástica reparadora se dará somente, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos e membros;

j) cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

k) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada no âmbito de internação hospitalar:

k.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

k.2) quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;

k.3) radioterapia;

k.4) hemoterapia;

k.5) nutrição parenteral ou enteral;

k.6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no rol de procedimentos vigente à época do evento;

k.7) embolizações listadas no rol de procedimentos vigente à época do evento;

k.8) radiologia intervencionista;

l) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

m) procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos vigente à época do evento;

n) órteses e próteses nacionais quando ligadas ao ato cirúrgico, sendo que nos casos em que não houver similar nacional e o médico assistente solicitar, serão garantidas as órteses e próteses importadas utilizadas durante o ato cirúrgico.

5.3.3 - DO TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

Cobertura assegurada para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

a) o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;

b) o custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;

c) cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;

d) para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial, ao BENEFICIÁRIO terá assegurado 180 (cento e oitenta) dias por ano de contrato não cumulativos, de tratamento em regime hospital-dia, sendo que

após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;

e) todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

5.3.4 - DOS TRANSPLANTES

Cobertura assegurada para transplantes de rim, córnea, e os transplantes autólogos bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normaliza estes procedimentos, conforme abaixo.

Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS..

Os BENEFICIÁRIOS candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

5.3.5 - DA ASSISTÊNCIA AO PARTO E AO RECÉM-NASCIDO

Os BENEFICIÁRIOS terão direito à assistência pré-natal, compreendendo:

- a) consultas periódicas e exames complementares necessários;
- b) assistência ao parto, cirúrgica ou não, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da CONTRATADA; e
- c) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

OBSERVAÇÃO: Os procedimentos/exames listados neste item/subitens não desonera a cobertura de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

5.3.6. O licitante vencedor deverá:

- a) Possibilitar acesso aos 3 (três) Hospitais locais (Unaí-MG), credenciados, e a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do quadro médico, credenciado, de cada um desses hospitais;
- b) Possibilitar acesso a pelo menos 2 (dois) laboratórios de análises clínicas locais (Unaí-MG), credenciados;
- c) Possibilitar acesso a pelo menos 5 (cinco) laboratórios de análises clínicas de grande porte, credenciados ou próprios, situados em outras cidades do Estado de Minas Gerais;
- d) Possibilitar acesso à pelos menos 1 (uma) clínica especializada local (Unaí-MG), credenciada, que realize exames por imagem (tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia etc);
- e) Possibilitar acesso à pelos menos 5 (cinco) clínicas especializadas, credenciadas ou próprias, que realizem exames por imagem (ressonância, tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia etc), em outras cidades do Estado de Minas Gerais;
- f) Possibilitar acesso à pelos menos 10 (dez) Hospitais de Grande Porte, credenciados ou próprio, localizados em outras cidades do Estado de Minas Gerais.

5.3.6.1 As informações de que trata o item “a” deverão ser declaradas pelos três hospitais locais de Unaí (MG).

5.3.6.2 As informações de que tratam os itens “b” a “f” deverão ser comprovadas por meio de documento próprio, emitido pelo licitante vencedor e assinado por seu representante legal, que contenha a rede Credenciada exigida.

5.3.6.3 A exigência de credenciamento nos estabelecimentos supracitados não exime o licitante vencedor de fornecer os serviços em outros estabelecimentos credenciados por ele.

5.3.6.4. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir, necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

5.3.6.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.3.6.6 – O valor a ser cobrado, quando houver necessidade de transporte aéreo, não poderá ser superior a **R\$4,24 (quando reais e vinte quatro centavos)**, já incluso na tabela de faixa etária.

5.4. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

5.4.1 Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

I) os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação contratada por este instrumento jurídico;

II) atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências;

III) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

IV) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses

e próteses para o mesmo fim;

V) inseminação artificial;

VI) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

VII) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VIII) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

IX) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

X) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XI) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

XII) tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

XIII) necropsia;

XIV) medicina ortomolecular;

XV) mineralograma do cabelo;

XVI) vacinas;

XVII) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;

XVIII) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;

XIX) procedimentos, exames, ou tratamento realizados no exterior ou fora da área de abrangência contratada;

XX) despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não

credenciados/contratados ou entidades não credenciadas/contratadas, salvo nos casos de urgência e emergência, desde que respeitadas as coberturas deste contrato;

XXI) despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;

XXII) despesas não vinculadas à cobertura deste instrumento jurídico ou em desacordo do que são contratadas pela CONTRATANTE;

XXIII) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XIV) transplantes, exceto os de córneas e rim e os transplantes autólogos, que estarão cobertos, de acordo com as condições expressas neste contrato;

XXV) investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

XXVI) identificação de cadáveres ou restos mortais;

XXVII) tratamentos e cirurgias para controle de natalidade, esterilidade e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico e exames laboratoriais diagnósticos e de preservação, exceto aqueles previsto no rol de procedimentos da ANS;

XXVIII) cirurgias para mudança de sexo;

XXIX) produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura em curso;

XXX) despesas de acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação de um acompanhante para o paciente menor de 18 anos e maior de 60 (sessenta) anos e para os portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

XXXI) Procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais e procedimentos relacionados com a saúde ocupacional.

5.4.2 Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

5.7. FORMA DE ATENDIMENTO

5.7.1 Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo, neste último caso, somente os procedimentos de urgência e emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.7.2 Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar o cartão da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.7.3 No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

5.7.4 O reembolso será efetivado aplicando se uma vez a tabela da operadora contratada.

5.7.5 A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 . Disposições Gerais

6.1 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

6.2 A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

6.4 O prazo do contrato será de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme legislação em vigor.

6.5 O VALOR MÁXIMO para a contratação dos serviços será de R\$ **R\$25.903,46** (vinte e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), por mês, conforme estimado na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA ENFERMARIA			
Faixa Etária	Qtde Estimada de <u>S</u>erv/dependentes	Preço Máximo Por Faixa Etária	Valor Total por Faixa Etária
De 00 a 18 anos	44	84,95	3.737,80
De 19 a 23 anos	15	100,83	1.512,45
De 24 a 28 anos	6	124,70	748,20
De 29 a 33 anos	16	140,61	2.249,76
De 34 a 38 anos	13	164,40	2.137,20
De 39 a 43 anos	12	188,24	2.258,88
De 44 a 48 anos	18	235,98	4.247,64
De 49 a 53 anos	7	322,90	2.260,30
De 54 a 58 anos	6	402,61	2.415,66
De 59 anos ou mais	9	481,73	4.335,57
TOTAL.....	146		R\$25.903,46

6.6 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 233.131,14 (duzentos e trinta e três mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos), referente a nove meses. Sendo que o valor da parte patronal estimada até o final do ano é de aproximadamente R\$186.504,91 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e um centavos).

6.7 Os valores a serem cobrados a título de coparticipação não poderão ser superiores nem diferentes dos procedimentos constantes da tabela abaixo.

TABELA II	
COPARTICIPAÇÃO	
Procedimentos	Preço Máximo Por Procedimento
Consultas	R\$ 26,67
Exames Simples	R\$ 6,66
Terapias Simples	R\$6,66
Exames e Terapias Especiais	R\$ 66,65
Franquia de Internação (Enfermaria)	R\$ 100,00
Total	R\$206,64

6.8 A descrição/classificação dos aludidos procedimentos constam do **Anexo IX**.

(fora do envelope)

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Unaí, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(fora do envelope)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
INCISO
VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002.**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____

_____, sediada

_____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
Pregão nº 03/2017, DECLARA expressamente que : cumpre
plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos
estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE
AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU
REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**

ANEXO IV –

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos à Câmara Municipal de Unaí-MG, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do SERVIÇO objeto desta licitação; e,

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Cotamos como preço unitário para o fornecimento do objeto desta licitação, o valor de :xxxxxx

4. O prazo de INICIO da prestação do serviço, objeto da licitação será a partir da assinatura do contrato.

5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Unaí - MG, ____ de _____ de 2017.

**(assinatura do representante legal da
licitante)**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

C N P J N°:

INSC. ESTADUAL N°:

BANCO (nome e n°): AGENCIA / CONTA CORRENTE

(fora do envelope)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
, sediada _____
, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão nº 03/2017**, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.4 do Edital.
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

fora do envelope)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____

_____, sediada

_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 03/2017, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DO DECRETO Nº. 4358/2002.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017,
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E AUXILIAR, INCLUINDO INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA, COM OBSTETRÍCIA E TRANSPORTE AÉREO-MÉDICO, COM COBERTURA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA O QUADRO DE SERVIDORES E DEPENDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO “CONTRATANTE”, A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO LADO, COMO “CONTRATADA”, A EMPRESA ,XXXXX EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 Contratante

Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117 – Centro, em Unaí-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alino Pereira Coelho.

1.2 Contratado

Empresa: xxxxxx, CNPJ Nº xxxxx, Inscrição Estadual Nº xxxxx, com sede à Rua xxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr xxxx.

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 03/2017

2.2 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

3.1 A contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, incluindo

internação em enfermaria, com obstetrícia e transporte aéreo-médico, com cobertura no estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo o território nacional, para o quadro de servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unaí-MG, na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência previsto no Anexo I e condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial n.º003/2017** e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor total deste contrato é de R\$......(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

6.2- Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado, para tanto, o Índice Geral de Preço de Mercado - **IGPM**. Fica estabelecido que, na hipótese de modificação da legislação quanto ao índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

c) Comunicar, por escrito, à contratada:

c.1. qualquer inclusão de beneficiários;

c.2. a exclusão de beneficiários;

c.3. perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

c.4. os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

d) Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

e) Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

f) Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

g) Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

h) A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, com o representante da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

h.1. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;

h.2. Fiscalizar a execução do contrato;

h.3. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

h.4. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

h.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

h.6. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

i) A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

j) Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11/1/2012 da Secretariada Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

b) Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, exoneração, falecimento, etc, conforme o caso).

c) Possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado;

d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não

prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da contratada.

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação, juntamente com um guia médico hospitalar, **com custo não superior a R\$10,00 (dez reais)**, onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegurada os direitos e as vantagens da contratação.

g) Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.

h) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

i) Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

l) O cálculo do valor de reembolso será de 1(uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.

m) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

n) Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

o) Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, relacionados com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

9.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao Servidor designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1 A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da despesa 01.302.0001.2006 - 33.90.08.00-Ficha 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da contratada, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e liquidação pelo setor responsável pela Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Unaí, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

12.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante ou por acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

10.1 A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

a. advertência;

b. multas;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

10.3 - Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

10.5 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º003/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG, constante do processo n.º 003/2017, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Unaí-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Unaí-MG,.....de.....de 2017.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Unaí-MG

CONTRATADA:

Empresa: xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1)Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

ANEXO IX

**REFERE-SE AO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE
DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS/2016 QUE
SE ENCONTRA EM ARQUIVO APARTADO**